



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 10101/2024		
Ementa Cria a Campanha de Prevenção e Combate à Febre Amarela.		
Data da Norma 26/02/2024	Data de Publicação 04/03/2024	Veículo de Publicação IOM n.º 5420
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 14132/2023</u> - Autoria: Cícero Camargo da Silva		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 10.101, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

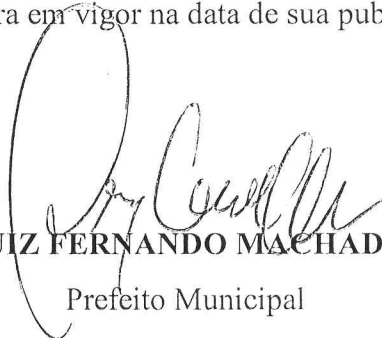
Cria a Campanha de Prevenção e Combate à Febre Amarela.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criada a **Campanha de Prevenção e Combate à Febre Amarela**, com o intuito de conscientizar a população sobre a importância de impedir o aumento desta doença.

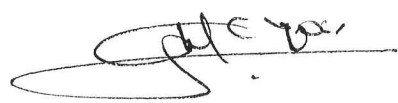
Parágrafo único. A **Campanha** consistirá na execução de ações de comunicação social, de natureza publicitária, voltadas para o público em geral.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS